



MATRICULA

Nº 1037-2A-208

FICHA

Nº 01

IND. REAL — Lº 6-AJ FLS 78 Nº 108.631

IMÓVEL: RUA MANOEL CAVANELAS Nº 526, APTº 306 e a fração de 1/32 do respectivo terreno, MEDINDO NA TOTALIDADE: 33,00m x 30,50m, confrontando à direita com o prédio 502, de Manoel Tomas da Fonseca; e aos fundos com o terreno da Rua Castro Menezes, de Francisco Soares Pinho. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 3-ED, fls. 16, sob o nº 110.659. **DEVEDORES:** GILBERTO GODOFREDO HEIDRICH, industrial, CPF 073.712.847, identificada de nº 1.413.643 do IFP e s/m JUILDA SILVA HEIDRICH, do lar, filha de Julio José da Silva e Hilda Ventura de Oliveria, casados pelo regime da comunhão de bens. **CREDORES:** HELENICE VIEIRA DA CUNHA, brasileira, advogada, CPF 275.263.997, inscrito na OAB/RJ nº 20.558, residente nesta cidade, casada c/JORGE LUIZ RANGEL DA CUNHA, sob o regime da comunhão de bens. **TÍTULO:** Escritura de 1ª hipoteca de 30.01.76, lavrada em notas do 2º ofício (Lº 2903, fls. 74). **VALOR:** CR\$ 110.000,00. **PRAZO:** 22 meses, aos juros de 12% ao ano. -----
 Rio de Janeiro, RJ, 09 de março de 1976. T.J.J. Autorizado, -----
 Conferi e Assinei.

AV-1 TÍTULO: QUITAÇÃO: FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 06.12.77, lavrada em notas do 2º ofício (Lº 3102, fls. 49v), a credora autorizou o CANCELAMENTO DA HIPOTECA, acima mencionada que gravava o imóvel objeto da presente. Rio de Janeiro, RJ, 24 de fevereiro de 1978. T.J.J. Autorizado, Conferi e Assinei.

R-2 TÍTULO: HIPOTECA: FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 06.12.77, lavrada em notas do 2º ofício (Lº 3102, fls. 50), o proprietário GILBERTO GODOFREDO HEIDRICH, industrial e s/m JUILDA SILVA HEIDRICH, do lar, brasileiros, casados pelo regime comum, com C.P.F. nº 073.712.847-04, deram a FERNANDO RIBEIRO DE BRÊDE, brasileiro, casado pelo regime comum com CLEONICE MORETH DE BRÊDE, administrador de empresas, CPF 000.372.492-15, residente nesta cidade sob garantia hipotecária de 1º grau, o imóvel objeto da presente, para garantia da dívida de CR\$ 222.000,00, que será paga no prazo de 2 anos contados da data do título, aos juros de 12% ao ano, por meio de 24 prestações mensais, sucessivas e iguais, no valor de CR\$ 9.250,00, cada uma, a partir de 06.01.78. Para os fins do artigo 818 do código civil foi dado ao imóvel o valor de -----
 CR\$ 300.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 24 de fevereiro de 1978. -----
 T.J.J. Autorizado, Conferi e Assinei.

AV-3-1037 - CONSIGNAÇÃO "EX-OFFÍCIO" À MATRÍCULA: Com fulcro no artigo 213 da lei nº 6015/73, combinado com o artigo 683 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e com base no Lº 3ED, fls. 16 sob nº 110659, fica consignado "ex-offício" a abertura da presente matrícula para tomar certo que os devedores GILBERTO GODOFREDO HEIDRICH e sua mulher JUILDA SILVA HEIDRICH, qualificados na matrícula, adquiriram o respectivo imóvel por compra a Joaquim da Rocha e sua mulher Angelina Gomes Pinto da Rocha; Agostinho Cerqueira e sua mulher Arinda de Jesus; Arnaldo Pais da Silva e sua mulher Celestina de Paula da Silva, conforme escritura de 28/07/1971, lavrada em

notas do 3º Ofício da Comarca de Magé/RJ (Lº 95, fls.81), registrada em 19/03/1974, tendo sido concedido seu habite-se em 27/09/1963, conforme AV-2 sob nº 49582 às fls. 225 do Lº3BG em 06/09/1967 dst. Rio de Janeiro, RJ, 09 de janeiro de 2013. O OFICIAL.

R-4-1037 - TÍTULO: PENHORA: FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 388/06 expedido pela 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de 31/03/06 prenotado sob nº 532871 em 19/04/2006, acompanhado de outro 737/2012 de 07/11/2012 e do Auto de Penhora datado de 15/02/2006 (Processo RT-732/89), hoje arquivados. VALOR: R\$56.245,50 (base de cálculo). EXECUTADA: ELETRO DIESEL JOFREDO LTDA, CNPJ nº 42.560.466/0001-91 com sede nesta cidade, representada por sua sócia Juilda Silva Heidrich, CPF nº982.319.607-91. EXEQUENTE: WILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricitista, CTPS nº 93381 série 484, residente em São João de Meriti/RJ. DEPOSITÁRIA: KATIA MARIA HEIDRICK, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, CPF nº669.565.607-04, residente nesta cidade. CONDIÇÃO: Não recolhimento de custas e emolumentos: Em face do disposto nos artigos 7, 14 e 39 da Lei 6830/80 aplicável subsidiariamente aos trâmites e incidentes do processo executório na esfera trabalhista, nos termos do artigo 889 da CLT, o valor das custas e emolumentos do presente registro, será acrescido ao "quantum" da execução, pagos ao final, por ocasião do cancelamento do mesmo dst. Rio de Janeiro, RJ, 09 de janeiro de 2013. O OFICIAL.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

TRF

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente copia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 13, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Fls. 000000000000 - nº: 16144

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2016. Ass: [Assinatura]

Corregedor(a) Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
ECNU 19203 WYH



ONIXAVO SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
ECNU 19203 WYH
Consulte a validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/>